



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao mapa II anexo ao Decreto n.º 48 333, que introduz alterações no diploma orgânico dos serviços de geologia e minas do ultramar.

Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 23 438:

Manda equiparar os vencimentos dos mestres de oficina de tipografia, de encadernação e de litografia da Academia Militar aos vencimentos dos mestres de oficina de serralharia, de instrumentos de precisão e de mecânica auto do mesmo estabelecimento.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 439:

Estabelece as condições de admissão e de preferência aos concursos para a frequência do curso de engenheiro hidrógrafo e regula a constituição e funcionamento do júri para a selecção dos candidatos — Revoga a Portaria n.º 19 509.

Ministérios das Comunicações e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 23 440:

Proíbe fumar nos veículos afectos aos transportes colectivos urbanos a partir de 1 de Outubro de 1968.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 90, 1.ª série, de 15 de Abril último, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Administração Civil, o mapa II anexo ao Decreto n.º 48 333, determino que se façam as seguintes rectificações:

No mapa II:

No pessoal técnico auxiliar, onde se lê:

Auxiliar de geologia M

deve ler-se:

Auxiliar de geologia N

No pessoal auxiliar de administração, onde se lê:

Telefonista U

deve ler-se:

Telefonista T

Presidência do Conselho, 7 de Junho de 1968. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 23 438

Verificando-se uma disparidade de vencimentos entre os mestres de oficina da Academia Militar, aos quais são exigidas responsabilidades semelhantes;

Considerando, portanto, a necessidade de nivelar os referidos vencimentos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, que os vencimentos dos mestres de oficina de tipografia, de encadernador e de litografia sejam equiparados aos vencimentos dos mestres de oficina de serralharia, de instrumentos de precisão e de mecânica auto.

Ministérios das Finanças e do Exército, 19 de Junho de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 23 439

Sendo necessário estabelecer as condições de admissão e de preferência aos concursos para a frequência do curso de engenheiro hidrógrafo e regular a constituição e funcionamento do júri para a selecção dos candidatos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 972, de 20 de Outubro de 1961:

1.º Aos concursos documentais, abertos na 5.ª Reparação da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços da Armada, para a frequência dos cursos de engenheiros hidrógrafos poderão concorrer os primeiros ou segundos-tenentes da classe de marinha com idade não superior a 30 anos, feitos no ano civil do concurso, devendo os segundos-tenentes satisfazer às con-